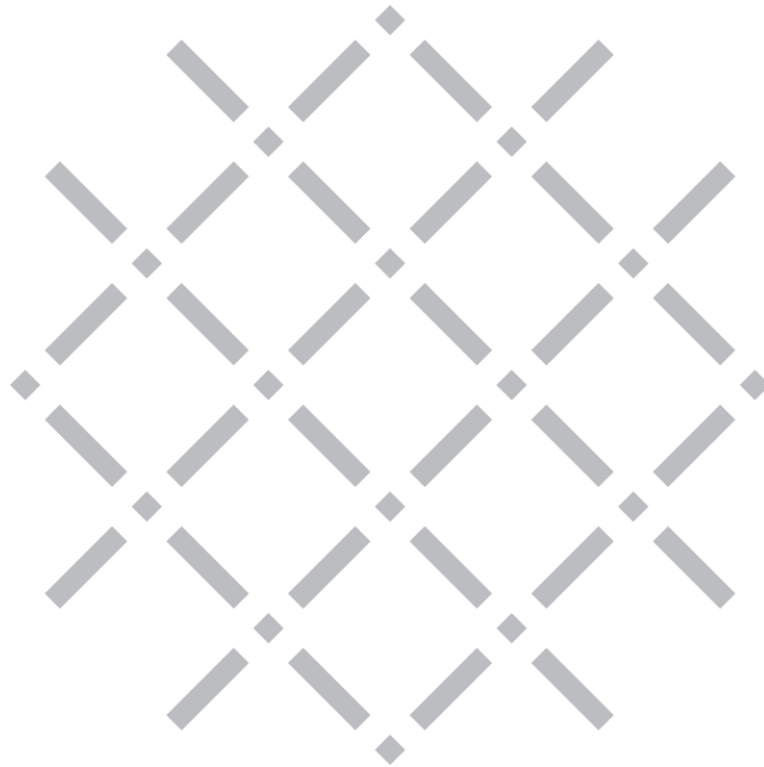


**POLÍTICA DE *KNOW YOUR CLIENT*
E
PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO**



29/dezembro/2017



1. OBJETIVO

Observado o disposto no “Manual de Controles Internos” e demais políticas internas da **WE CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA.** (“We Capital” ou, simplesmente, “Gestora”), esta Política de *Know Your Client* (Conheça seu Cliente) e Prevenção à Lavagem de Dinheiro da We Capital (“Política”) visa identificar e descrever os objetivos, além de reforçar o compromisso da We Capital no combate a possíveis operações que sejam facilitadoras para os crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras atividades ilegais correlatas (“Lavagem de Dinheiro”), à luz das melhores práticas internacionais de governança corporativa, bem como da legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613/98”), a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada (“Instrução CVM 301”) e as normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), pelo Conselho Monetário Nacional e pelo GAFI/FATF - Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo, e suas atualizações posteriores.

Caberá ao Diretor responsável pelo Compliance da We Capital o monitoramento, cumprimento e observância do disposto nesta Política, tendo acesso aos dados cadastrais de clientes, bem como a quaisquer informações a respeito das operações realizadas.

2. CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT) E IDENTIFICAÇÃO E NEGOCIAÇÃO COM PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

A We Capital adota as melhores práticas no conhecimento de seus clientes (“Clientes”) e na prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro. Apesar de não exercer a atividade de distribuição dos fundos de investimentos que gere, a Gestora mantém um programa de relacionamento com clientes que envolve três políticas essenciais: Prevenção à Lavagem de Dinheiro; Cadastro; *Suitability*.

Nesse sentido, a We Capital avalia a compatibilidade entre a atividade profissional do Cliente frente à sua capacidade financeira e patrimonial, bem como a origem e



constituição desse patrimônio e a origem e destino dos recursos financeiros do Cliente.

Além disso, a We Capital identifica e acompanha negócios mantidos com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”), investidores não residentes (“INR”) e investidores com grandes fortunas, nos termos do Artigo 6º, Parágrafo 1º, da Instrução CVM nº 301/99, procurando identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações desses Clientes.

Por meio do conhecimento do Cliente, metodologias detalhadas e aprovação em comitês internos, a We Capital desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- (i) Sempre que possível, conhecer pessoalmente o Cliente, caso não for possível, conhecer o Cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;
- (ii) Verificar informações sobre o Cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;
- (iii) Solicitar ao Cliente informações sobre a fonte de renda e a origem do seu patrimônio;
- (iv) No caso de PPE, conhecer o cargo público atual ou anteriormente exercido e sua duração;
- (v) No caso de INR, assegurar a completude do cadastro do Cliente, inclusive de seu representante legal no país;
- (vi) Avaliar se a finalidade da gestão dos recursos do Cliente estão de acordo com o perfil do Cliente;
- (vii) Ter um adequado conhecimento dos Colaboradores, além de treiná-los em programas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, e demais políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores, conforme o previsto nas políticas internas da We Capital.

As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados. Todas as evidências e documentos



são mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

3. CADASTRO DE CLIENTES

O cadastro do Cliente na We Capital atende à legislação e regulamentação aplicáveis, notadamente a Lei nº 9.613/98, a Instrução CVM 301 e a Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, sendo um elemento chave para fins de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro, vez que representa suporte e subsídio importante nas análises de operações realizadas pelo Cliente.

A We Capital mantém o cadastro atualizado de seus Clientes, revisto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, com um mínimo de informações e documentos que permitam sua completa identificação, conforme detalhado no Anexo I a esta Política

Adicionalmente, a We Capital atenta para que:

- (i) As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço;
- (ii) As informações cadastrais relativas a Cliente pessoa jurídica contemplem as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a sua cadeia de participação societária, até alcançar, em última instância, a pessoa natural caracterizada como beneficiária final (pessoa física que, em última instância detém o controle e se beneficia de uma sociedade ou de uma conta);
- (iii) As informações prestadas pelo Cliente e os documentos por ele apresentados sejam verídicos e utilizados para a manutenção de seus dados cadastrais permanentemente atualizados, de forma a não dificultar o adequado monitoramento de contas e/ou operações quanto à identificação de situações anormais ou atípicas;
- (iv) Os documentos e informações fornecidos pelos Clientes, bem como os registros de seus dados e de suas operações sejam mantidos em condições de recuperação a qualquer tempo e hora, e pelo prazo mínimo estabelecido na



WE CAPITAL

- regulamentação pertinente, ou seja, 5 (cinco) anos a partir do encerramento da relação comercial com o Cliente; e
- (v) Seja mantido registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a verificação da movimentação financeira de cada cliente.

No processo de cadastro na We Capital, o Cliente deverá declarar o disposto no Anexo II a esta Política.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de Lavagem de Dinheiro deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo.

Não obstante, caso a We Capital não tenha prestado nenhuma comunicação de que trata o parágrafo anterior ao longo do ano civil, deverá comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de janeiro, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, nos termos do art. 7º da Instrução CVM nº 301/1999 (“Declaração Negativa”). O envio da Declaração Negativa será de responsabilidade da equipe de compliance da We Capital, sob supervisão do Diretor de Compliance.

A regulamentação também determina que os cadastros e registros, e a respectiva documentação, deverão ser conservados pela instituição à disposição da CVM durante um período mínimo de 5 (cinco) anos, a partir do encerramento da conta ou da conclusão da última transação realizada em nome do respectivo cliente. Esse prazo poderá ser estendido indefinidamente na hipótese de investigação comunicada formalmente pela CVM à pessoa ou instituição.



4. PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO

Além da geração e manutenção de cadastro de Clientes (*know your client*), conforme acima descrito, a We Capital adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de Lavagem de Dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- (i) Análise, pela área de compliance, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- (ii) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- (iii) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (iv) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;
- (v) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro adotada por terceiros/parceiros da We Capital;
- (vi) Verificação da adequação ao perfil da We Capital dos clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam geridas pela We Capital;
- (vii) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes;
- (viii) Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
- (ix) Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;
- (x) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e de controles internos;
- (xi) Adoção de procedimento de especial atenção a PPE, INR e investidores com



grandes fortunas, conforme o previsto nesta Política; e

- (xii) Ter adequado conhecimento dos colaboradores da We Capital e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores.

4.1 *Contraparte e Ativos Investidos*

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Gestora, também deve ser entendido como “cliente”, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos fundos, as quais estarão sujeitas também aos procedimentos de cadastro e monitoramento realizados pela Gestora. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os fundos de investimento ou carteiras por ela geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Sem prejuízo do disposto acima, em razão de suas características, tanto com relação à contraparte quanto com relação aos mercados em que são negociados, as operações envolvendo os ativos abaixo relacionados não contarão, a princípio, com diligência adicional da Gestora com relação ao monitoramento da contraparte:

- Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistemas de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o



exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No que diz respeito ao monitoramento e controle do preço dos ativos e valores mobiliários negociados pelos fundos de investimento geridos pela Gestora, a mesma adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes, em especial o COAF.

5. PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA (PPE), INVESTIDORES NÃO RESIDENTES (INR) e INVESTIDORES PRIVATE BANKING – ICVM Nº 301, ARTIGO 6º, § 1º.

A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos nas transações dos Clientes.

As PPE são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes e familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo. Como agente público entende-se qualquer cargo, emprego ou função pública relevante, exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. A definição de familiares abrange os parentes da PPE, na linha direta, até o primeiro grau, incluindo ainda o cônjuge, companheiro e enteado.

Adicionalmente às PPE, a Instrução CVM nº 301/99 elenca, em seu Artigo 6º, Parágrafo 1º, outras categorias de clientes com relação aos quais as instituições



deverão dispensar especial atenção às respectivas operações, quais sejam: (i) investidores não residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de *trusts* e sociedades com títulos ao portador; e (ii) investidores com grandes fortunas (*private banking*).

Cumpra-se observar que os investidores não residentes deverão contratar, para operar no mercado de capitais nos termos da regulação da CVM, ao menos um representante e um prestador de serviço de custódia de valores mobiliários, serviços esses que costumam ser prestados por uma mesma instituição financeira ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Nesse sentido, especialmente com relação ao INR, além dos demais procedimentos estabelecidos ao longo da presente Política, a Gestora deverá se assegurar da completude e qualidade das informações cadastrais referentes ao INR e seu respectivo representante legal no país, a fim de garantir a correta identificação do investidor e suas movimentações financeiras na Gestora, de forma que, caso a We Capital se depare com qualquer situação que possa sugerir uma comunicação de operação atípica ao COAF, todas as informações cadastrais do INR estejam completas e atualizadas.

Ademais, cumpre salientar que, em algumas oportunidades, as categorias de investidores acima elencadas (PPE, INR e Clientes *Private*) poderão se utilizar de veículos de investimento para a efetivação de suas operações, por exemplo, fundos exclusivos ou reservados. Por essa razão, o exemplo dos fundos constituídos com o propósito de acolher como cotistas tais categorias de investidores, requer da Gestora uma postura de verificação mais rigorosa e efetiva de operações atípicas, uma vez que, nesses casos, o veículo utilizado pode ocultar a real identidade do beneficiário das operações.

Recomenda-se especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, no que se refere às relações jurídicas mantidas com as categorias de Clientes acima elencadas, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa na relação de negócio mantido com tais categorias de clientes;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a



operações executadas com tais clientes, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possui elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política;

- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação de Clientes que se tornaram PPE, INR e/ou Private após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE, INR e/ou *Private* no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações de tais clientes e dos respectivos beneficiários identificados.

Adicionalmente, também são observados os seguintes fatores de risco antes da aprovação de uma conta relacionada a tais clientes:

- (i) Transparência da fonte e país de origem do dinheiro e dos bens a serem geridos pela Gestora, para assegurar que estes não resultaram de recursos do Estado ou de países que sejam considerados paraísos fiscais;
- (ii) Avaliação se a finalidade da atividade de gestão de recursos proposta está de acordo com o perfil financeiro geral da pessoa;
- (iii) Cargo político atual ou anteriormente exercido e sua duração, no caso do PPE; e
- (iv) Avaliação da transparência e da complexidade da estrutura e da posse da conta, especialmente no caso do INR e clientes *Private*;

Por fim, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade, nos termos previstos ao longo da presente Política. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange a esfera criminal.



6. ABRANGÊNCIA E ATUALIZAÇÕES

Esta Política aplica-se a todos os Clientes, inclusive o titular e o cotitular, e seus sócios e colaboradores, conforme o caso. A cada 24 (vinte e quatro) meses, ou a cada alteração relevante de informações comunicada pelo Cliente, a área de risco e compliance da We Capital avaliará a condição financeira e os dados cadastrais do Cliente. Caso haja alguma mudança importante, o fato é submetido ao parecer do Diretor responsável pelo Compliance da We Capital.

7. POLÍTICA DE SUITABILITY.

A política de suitability da We Capital tem como objetivo estabelecer a metodologia própria da Gestora para verificar a adequação do investimento realizado pelo cliente ao perfil de risco a ele atribuído, levando-se em consideração sua experiência em matéria de investimentos, grau de tolerância a volatilidade e os objetivos visados ao investir nos ativos sugeridos pela We Capital, de acordo com as diretrizes da legislação aplicável e em vigor, especialmente as estabelecidas pela Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Como parte do processo de análise do perfil de risco de clientes, e sem prejuízo dos deveres e obrigações a ela aplicáveis decorrentes desta política e da regulamentação aplicável editada pela CVM, a We Capital poderá, complementarmente, utilizar os cadastros e formulários de clientes mantidos pela administradora fiduciária, inclusive os questionários e fichas cadastrais, quando entender necessário e/ou aplicável.

7.1 Adequação Dos Investimentos

O perfil de risco do Cliente será definido com base no questionário de suitability próprio da We Capital, respondido pelo Cliente, o qual contemplará dados gerais de conhecimento de investimentos, tolerância de risco e objetivo de investimento. Por meio de um sistema de pontuação baseado nas respostas obtidas no questionário, o Cliente será alocado nos perfis de risco: (i) preservação de capital, (ii) balanceado ou (iii) ganho de capital.



O perfil de risco “Ganho de Capital” compreende investimentos em um portfólio com nível de risco “ganho de capital”, “balanceado” e “preservação de capital”. O perfil “balanceado” compreende investimentos em um portfólio de nível de risco “balanceado” e “preservação de capital”. Já o perfil de risco “preservação de capital” compreende apenas investimentos em um portfólio de nível “preservação de capital”.

A We Capital deverá comunicar ao Cliente sobre seu perfil de risco obtido assim que finalizado o processo de cadastro, assim como será comunicado sempre que houver qualquer tipo de mudança sobre o atual perfil de risco. Em caso de inadequação do perfil de investimento e o perfil do Cliente, a We Capital deverá notificar imediatamente o Cliente sobre a situação, que deverá ser regularizada.

7.1.1 Perfil do Cliente

Para verificar o perfil do Cliente, a We Capital irá analisar, ao menos:

- I. Se o produto, serviço ou operação é adequado aos objetivos de investimento do investidor;
Sendo que para tanto, deverá analisar, no mínimo: a) o período em que o cliente deseja manter o investimento; b) as preferências declaradas do cliente quanto à assunção de riscos; e c) as finalidades do investimento.
- II. Se a situação financeira do cliente é compatível com o produto, serviço ou operação;
Sendo que para tanto deverá analisar, no mínimo: a) o valor das receitas regulares declaradas pelo cliente; b) o valor e os ativos que compõem o patrimônio do cliente; e c) a necessidade futura de recursos declarada pelo cliente.
- III. Se o cliente possui conhecimento necessário para compreender os riscos relacionados ao produto, serviço ou operação;
Sendo que para tanto deverá analisar, no mínimo: a) os tipos de produtos, serviços e operações com os quais o cliente tem familiaridade; b) a natureza, o volume e a frequência das operações já realizadas pelo cliente no mercado



WE CAPITAL

de valores mobiliários, bem como o período em que tais operações foram realizadas; e c) a formação acadêmica e a experiência profissional do cliente.

7.2 Produtos Complexos

Os produtos complexos exigem conhecimento e experiência por parte do Cliente, tendo em vista o risco atrelado. O público-alvo destes produtos são Investidores Qualificados ou Profissionais os quais deverão ser informados sobre a estrutura e risco dos produtos complexos em comparação com os produtos tradicionais e também a dificuldade em se determinar seu valor.

7.3 Vedações

Nos termos da legislação vigente, é vedado à We Capital proceder com seus serviços quando:

- I. O perfil do Cliente não seja adequado ao portfólio;
- II. Não sejam obtidas as informações suficientes que permitam a identificação do perfil do Cliente; ou
- III. As informações relativas ao perfil do Cliente não estejam completas ou atualizadas.

No entanto, caso o Cliente ordinar a realização de investimento nas situações previstas acima, a We Capital deverá alertar o Cliente acerca da inadequação do perfil de risco do Cliente com o perfil de risco do portfólio, indicando as causas da divergência.

Caso, mesmo após o alerta, o Cliente decida prosseguir com o investimento que o desenquadra de seu perfil de risco, conforme definido pela We Capital, o Cliente deverá assinar um termo expresso declarando sua ciência, consciência e intenção de possuir um portfólio diferente daquele indicado como adequado para o seu perfil.

8. LEI ANTICORRUPÇÃO



WE CAPITAL

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos. Para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido, isto é, a responsabilidade no âmbito da legislação anticorrupção é objetiva, respondendo a entidade pelos atos de seus funcionários ou representantes independentemente de culpa, ciência ou de ter, de qualquer modo, concorrido para a prática do ilícito.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- (i) Fraude Eleitoral;
- (ii) Abuso de Cargo;
- (iii) Tráfico de Influência;
- (iv) Exploração de Prestígio;
- (v) Patronagem;
- (vi) Nepotismo;
- (vii) Suborno;
- (viii) Extorsão; e
- (ix) Apropriação Indébita;

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócio resultante de sua recusa em pagar ou receber suborno.

Para prevenção da corrupção, a Gestora utiliza-se de Políticas Específicas, como segue:



1. Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

2. Relacionamentos com agentes públicos

Ao menos dois representantes da Gestora deverão estar sempre presentes em reuniões e audiências (“Audiências”) com agentes públicos, sejam elas internas ou externas. Relatórios de tais Audiências deverão ser apresentados ao Diretor de Compliance imediatamente após sua ocorrência.

9. UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE TERCEIROS E SITES DE BUSCA

Adicionalmente aos seus esforços próprios, a Gestora contará com esforços dos distribuidores dos fundos que são ou venham a ser geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e dos administradores e custodiantes para (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Por fim, além da infraestrutura e sistemas de informação compartilhados pelos administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos pela Gestora, a equipe de compliance da We Capital deverá adotar como mecanismo padrão de checagem cadastral e reputacional dos seus clientes e contrapartes a busca nos sites abaixo, sendo certo que qualquer apontamento deverá ser levado para conhecimento e avaliação da imediata do Diretor de Compliance da Gestora:

The Financial Conduct Authority (FCA UK)– www.fca.org.uk

Prudential Regulation Authority– www.bankofengland.co.uk

Google – www.google.com

Justiça Federal - www.cjf.jus.br

OCC – www.occ.treasury.gov



W E C A P I T A L

Ofac - www.treas.gov

Press Complaints Commission (PCC) - www.pcc.org.uk

UK Gov - www.direct.gov.uk

Unauthorized Banks - <http://occ.treas.gov/ftp/alert/200828a.pdf>

<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>

US Oregon Gov - www.oregon.gov

Controle de Atualizações

1ª. Versão	Dezembro/16
2ª. Versão	10/03/2017
3ª. Versão	27/04/2017
4ª. Versão	17/05/2017
5ª. Versão	27/06/2017
6ª. Versão	29/12/2017



ANEXO I

MÍNIMO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS DO CLIENTE

1. O Cliente deverá informar, no mínimo, o seguinte conteúdo:

1.1. Se **pessoa natural**:

- a) Nome completo;
- b) Sexo;
- c) Data de nascimento;
- d) Naturalidade;
- e) Nacionalidade;
- f) Estado civil;
- g) Filiação;
- h) Nome do cônjuge ou companheiro;
- i) Natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição;
- j) Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF;
- k) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone
- l) Endereço eletrônico para correspondência;
- m) Ocupação profissional;
- n) Entidade para a qual trabalha;
- o) Informações sobre os rendimentos e a situação patrimonial;
- p) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- q) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- r) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador;
- s) Indicação de se há procuradores ou não;
- t) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver;
- u) Datas das atualizações do cadastro;
- v) Assinatura do cliente;
- w) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e



(ii) comprovante de residência ou domicílio.

- x) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.

1.2. Se **pessoa jurídica**:

- a) A denominação ou razão social;
- b) Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou razão social e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ dos controladores diretos;
- c) Nomes e CPF/MF dos administradores;
- d) Nomes dos procuradores;
- e) Número de CNPJ;
- f) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- g) Número de telefone;
- h) Endereço eletrônico para correspondência;
- i) Atividade principal desenvolvida;
- j) Faturamento médio mensal dos últimos doze meses e a situação patrimonial;
- k) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do cliente;
- l) Denominação ou razão social de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas;
- m) E o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- n) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador;
- o) Qualificação dos representantes ou procuradores e descrição de seus poderes;
- p) Datas das atualizações do cadastro;
- q) Assinatura do cliente;
- r) Cópia dos seguintes documentos: (i) CNPJ; (ii) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (iii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso.
- s) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade do procurador.



1.3. Nas demais hipóteses:

- a) A identificação completa dos clientes;
- b) A identificação completa de seus representantes e/ou administradores;
- c) Situação financeira e patrimonial;
- d) Informações sobre perfil de risco e conhecimento financeiro do Cliente;
- e) Se o Cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas;
- f) Datas das atualizações do cadastro; e
- g) Assinatura do Cliente.

Em caso de investidores não residentes no país, o cadastro deve, adicionalmente, conter: (i) os nomes das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DO CLIENTE

[CLIENTE], [nacionalidade] [estado civil], [profissão], portador do documento de identidade [●], expedida pela [●], inscrito no CPF n° [●], residente e domiciliado na [●], **DECLARO** que:

- I. São verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- II. Comprometo a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos meus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- III. Sou pessoa vinculada à We Capital, se for o caso;
- IV. Não estou impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
- V. Minhas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e
- VI. Autorizo a We Capital, caso existam débitos pendentes em meu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

Ainda, declaro que o propósito e a natureza da relação de negócio com a We Capital é estritamente profissional, em conformidade com todas as políticas da We Capital e a legislação aplicável vigente.

Estando ciente de que a We Capital poderá negociar cotas de fundos de investimentos, **DECLARO** que:

- I. Receberei o regulamento e, se for o caso, o prospecto ou lâmina;
- II. Tomei ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento; e
- III. Tomei ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo, se for o caso, e, neste caso, de sua responsabilidade por consequentes aportes



WE CAPITAL

adicionais de recursos.

[Local], [data]

[CLIENTE]

CPF nº: [●]

